



EDITAL Nº 35/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

O Município de Mariana Pimentel, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 94.068.418/0001-84, com sede na Rua Dr. Montauray, nº 10, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 30 de setembro de 2026 às 09 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Montauray, nº 10, se reunirá a Comissão para Condução de Chamadas Públicas, designada pelas Portarias nº 227/2026 e nº 253/2026, com a finalidade de habilitação dos fornecedores e recebimento do Projeto de Venda da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do PNAE, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observadas, quanto à formalização e execução contratual, as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos igualmente o integram.

1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA:

1.1. Para participação na presente Chamada Pública, os fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, juntamente com o respectivo Projeto de Venda, no local, prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope único, lacrado e não transparente, contendo a identificação:

AO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2026
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL)

2. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

2.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326/2006, em seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, bem como na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2. A documentação exigida para fins de habilitação dos proponentes observará exclusivamente os documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, de acordo com a forma de organização do fornecedor.

2.3. DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

2.3.1. Para os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo, deverão ser apresentados:

- I. cópia do CPF;
- II. cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo agricultor participante;



- IV. documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas sanitárias aplicáveis;
- V. declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no respectivo Projeto de Venda.

24. DO GRUPO INFORMAL

24.1. Para os grupos informais, organizados por 2 (dois) ou mais agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, deverão ser apresentados:

- I. cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;
- II. cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- IV. documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas sanitárias aplicáveis;
- V. declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no respectivo Projeto de Venda.

25. DO GRUPO FORMAL

25.1. Para os grupos formais, organizados sob a forma de associações ou cooperativas, detentores de CAF Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados:

- I. cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social, mediante certidão ou documento equivalente, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável;
- IV. cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;
- V. Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelos demais participantes, quando exigido;
- VI. declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII. relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, alimento e valor correspondente à participação de cada agricultor;
- VIII. declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- IX. documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas sanitárias aplicáveis.

26. DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR

26.1. Para os Empreendedores Familiares Rurais – EFR, detentores de CAF Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados:

- I. cópia do CNPJ;
- II. cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



- III. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social, mediante certidão ou documento equivalente, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável;
- IV. cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, ou documento análogo;
- V. Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is);
- VI. declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VII. relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, alimento e valor;
- VIII. declaração do(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- IX. documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas sanitárias aplicáveis.

27. DA DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA

27.1. A documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários será exigida conforme a natureza e as características de cada alimento, observando-se os arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e a legislação sanitária específica aplicável ao produto.

27.2. Os documentos sanitários deverão demonstrar a regularidade do fornecedor e/ou do produto, conforme exigido pela autoridade sanitária competente, considerando o processo de produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento e comercialização do alimento.

27.3. Não será exigida documentação sanitária não aplicável à natureza do alimento ou à atividade desenvolvida pelo fornecedor, devendo a exigência observar a regulamentação específica correspondente a cada produto.

28. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. A documentação de habilitação e o respectivo Projeto de Venda deverão ser apresentados na forma, local e prazo estabelecidos neste Edital.

28.2. Os documentos deverão estar legíveis e permitir a verificação das informações necessárias à análise da habilitação.

28.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites da legislação aplicável, não sendo admitida a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente para fins de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

28.4. A ausência de qualquer documento exigido para a respectiva categoria de fornecedor, ou a apresentação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e na regulamentação do PNAE, poderá ensejar a inabilitação do proponente, observado o procedimento aplicável.

28.5. habilitação será analisada de acordo com a categoria de fornecedor indicada no Projeto de Venda, considerando-se os documentos correspondentes à respectiva forma de organização.



2.8.6. Somente serão considerados habilitados os proponentes que atenderem integralmente às exigências de habilitação aplicáveis à sua categoria e aos requisitos higiênico-sanitários correspondentes aos alimentos ofertados.

2.9. DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

2.9.1. O limite individual de comercialização dos agricultores familiares no âmbito do PNAE observará o disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, não podendo exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx e por CAF, observadas as regras específicas aplicáveis aos fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR.

2.9.2. Nos casos de comercialização por fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física, por ano civil e por Entidade Executora.

2.9.3. Nos casos de grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado observará a metodologia prevista na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando o número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento integrante do Projeto de Venda.

2.9.4. Caberá às associações, cooperativas e EFR que firmarem contrato com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus cooperados ou associados, nos casos de venda realizada por grupos formais.

2.9.5. Caberá à Entidade Executora o controle do atendimento ao limite individual de comercialização nos casos de grupos informais e fornecedores individuais, bem como o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, na forma da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3. PROJETO DE VENDA

3.1. A proposta do grupo formal ou informal e dos fornecedores individuais deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo I.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1. A quantidade, as especificações, os preços de aquisição e o valor estimado dos gêneros alimentícios a serem adquiridos constam do Termo de Referência, integrante do Anexo II deste Edital.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, localizado na Secretaria de Obras e Infraestrutura, Estrada Geral s/nº, no horário compreendido entre 8h e 11h30min, conforme disposto no cronograma de entrega, anexo II, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Os produtos deverão atender integralmente à legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, bem como às normas específicas de identidade, qualidade, processamento, acondicionamento, transporte, armazenamento e comercialização de cada alimento.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA



5.1. A seleção dos Projetos de Venda por alimento será realizada conforme os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma estabelecida neste edital.

5.2. ETAPA 1 – CLASSIFICAÇÃO POR LOCALIDADE

5.2.1. Os alimentos constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV. grupo de projetos de fornecedores do Estado;
- V. grupo de projetos de fornecedores do País.

5.2.2. Para fins de classificação por localidade, considerar-se-á fornecedor local aquele que atender aos critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observada a modalidade de organização do fornecedor, especialmente quanto ao município constante do CAF Pessoa Física dos agricultores participantes e, nos grupos formais e informais e cooperativas centrais, à predominância dos agricultores vinculados à respectiva organização.

5.2.3. Para fins de aplicação da Etapa 1, os fornecedores poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

- I. fornecedor individual local;
- II. grupo informal local;
- III. grupo formal local;
- IV. cooperativa central local.

5.2.4. Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, serão selecionados os Projetos de Venda classificados nos grupos subsequentes, observada rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida no item 5.2.1.

5.2.5. Após a classificação dos Projetos de Venda com base no critério de localidade, havendo mais de um Projeto de Venda enquadrado no mesmo nível de localidade e sendo necessária a seleção entre eles, será aplicada a Etapa 2 – critérios de seleção e desempate, prevista neste edital.

5.3. ETAPA 2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

5.3.1. Persistindo a necessidade de seleção entre Projetos de Venda enquadrados no mesmo nível de localidade, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios:

- I. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares;
- II. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;
- III. projetos organizados sob a forma de:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais;



d) cooperativas centrais.

5.3.2. O enquadramento nos critérios previstos no inciso I do item 5.3.1 observará o seguinte:

- I. no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II. no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no inciso I do item 5.3.1;
- III. admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.3.3. Os critérios previstos na Etapa 2 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente somente na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.3.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos neste item, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste edital e na regulamentação aplicável ao PNAE.

5.3.5. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas pela Entidade Executora para determinado alimento, a seleção será encerrada quanto a esse alimento, prosseguindo o processo para a formalização da contratação.

5.3.6. A classificação e seleção dos Projetos de Venda serão realizadas **por alimento**, observando-se, em cada caso, a ordem de prioridade territorial e os critérios de seleção estabelecidos neste item.

5.4. DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS

5.4.1. A aplicação dos critérios de classificação e seleção previstos neste item observará os documentos apresentados pelos fornecedores no processo de habilitação e no respectivo Projeto de Venda, não sendo admitido o reconhecimento de condição de prioridade que não esteja devidamente comprovada nos termos da regulamentação aplicável.

5.4.2. A classificação dos Projetos de Venda não implica, por si só, direito à contratação, ficando sua formalização condicionada ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste edital, na documentação de habilitação, nas especificações dos produtos e na regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato tem seu vencimento fixado em 31 de dezembro de 2026, a contar da data da assinatura do mesmo, os saldos de alimentos não consumidos até a vigência do contrato estarão automaticamente cancelados.

8. CONTRATAÇÃO



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



8.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, os fornecedores classificados para contratação serão convocados para assinatura do respectivo contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9. PAGAMENTO

9.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.

9.2. O pagamento será efetuado após a entrega, recebimento e aceitação dos alimentos, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, ateste do recebimento e regular liquidação da despesa.

9.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o ateste do recebimento e a regular liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada no Projeto de Venda, vedada a antecipação de pagamento.

9.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Mariana Pimentel e observar as exigências aplicáveis à execução dos recursos do PNAE.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº.14.133/2021.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para confecção dos cardápios da merenda escolar conforme cronograma de entrega, anexo II.

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. PENALIDADES

11.1. Multa de 1% por dia de atraso, limitada está a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2. Multa de 10% no caso de inexecução do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da mesma Lei.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, desporto e Turismo
PROJ/ATIV.: PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL
CAT. ECONÔMICA: 3.3.90.30.07 (214)
PROJ/ATIV.: PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR
CAT. ECONÔMICA: 3.3.90.30.07 (215)
PROJ/ATIV.: PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
CAT. ECONÔMICA: 3.3.90.30.07 (537)

13. RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos quanto aos seus termos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura.

13.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal.

13.3. Dos atos da Administração decorrentes desta Chamada Pública caberá recurso, observado o prazo de 3 (três) dias úteis e as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, no órgão oficial de divulgação dos atos administrativos, quando aplicável, e em local público de ampla circulação, permanecendo aberto para recebimento dos Projetos de Venda pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

14.2. Informações e esclarecimentos relativos a este processo serão prestados pela Comissão, através do fone 0800 000 1120 ou no e-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br.

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.4. Na execução da presente contratação deverão ser observadas as disposições do art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, especialmente quanto à destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições realizadas de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA identificada pelo CAF em nome da mulher integrante da respectiva unidade familiar, mediante comprovação na documentação fiscal correspondente.

15. ANEXOS

15.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- ANEXO I - Modelo de projeto de venda (GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS, FORNECEDOR INDIVIDUAL)
- ANEXO II- Termo de Referência e Cronograma de entrega
- ANEXO III- Minuta de Contrato

Mariana Pimentel, 09 de setembro de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.



ANEXO I – MODELOS DE PROJETO DE VENDA
Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual e Empreendedor Familiar Rural – EFR
CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2026

MODELO 1 – PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL
FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do agricultor familiar: _____
2. CPF: _____
3. N.º do CAF Pessoa Física: _____
4. Endereço: _____
5. Município/UF: _____
6. CEP: _____
7. E-mail: _____
8. Telefone: _____
9. Banco: _____
10. Agência: _____
11. Conta corrente: _____
12. O fornecedor pertence a algum dos públicos prioritários previstos na legislação do PNAE?
() Assentado da reforma agrária
() Povo indígena
() Comunidade quilombola
() Outro povo ou comunidade tradicional
() Mulher agricultora familiar
() Jovem agricultor familiar
() Não se enquadra
13. Produção orgânica/agroecológica:
() Sim
() Não

Observação: As condições de prioridade deverão ser comprovadas pelos documentos exigidos na legislação aplicável, não bastando a mera declaração no Projeto de Venda.

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE

1. Nome: **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**
2. CNPJ: **94.068.418/0001-84**
3. Município/UF: **Mariana Pimentel/RS**
4. Endereço: **Rua Dr. Montauri, nº 10, Centro**
5. CEP: **92900-000**
6. Telefone: **0800 000 1120**
7. E-mail: **licita@marianapimentel.rs.gov.br**

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade total	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Cronograma de entrega
01	Arroz branco orgânico	kg				
02	Biscoito doce caseiro	kg				



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -

Item	Produto	Unidade	Quantidade total	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Cronograma de entrega
03	Bolo individual (mini)	kg				
04	Cuca colonial	kg				
05	Doce de fruta	kg				
06	Pão massinha caseiro	kg				
07	Suco de uva integral	L				
08	Suco de laranja integral	L				

VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA: R\$ _____

IV – DECLARAÇÃO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto de Venda e no Edital de Chamada Pública nº 02/2026, comprometendo-me a fornecer os gêneros alimentícios nos quantitativos, preços, condições e prazos estabelecidos.

Declaro, ainda, que os alimentos relacionados neste Projeto de Venda são oriundos de minha produção própria, observadas as exigências da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Mariana Pimentel/RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Fornecedor Individual

Nome: _____
CPF: _____



MODELO 2 – PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
GRUPO INFORMAL

1. Nome do grupo: _____
2. Município/UF: _____
3. Endereço: _____
4. CEP: _____
5. E-mail: _____
6. Telefone: _____
7. Entidade articuladora, quando houver: _____
8. CNPJ da entidade articuladora, quando houver: _____
9. Representante do grupo informal: _____
10. CPF: _____

II – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARTICIPANTES

Nº	Nome do agricultor familiar	CPF	Nº CAF Pessoa Física	Público prioritário, se aplicável	Orgânico/ agroecológico?
01					() Sim () Não
02					() Sim () Não
03					() Sim () Não
04					() Sim () Não
05					() Sim () Não
06					() Sim () Não
07					() Sim () Não
08					() Sim () Não

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE

1. Nome: **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**
2. CNPJ: **94.068.418/0001-84**
3. Município/UF: **Mariana Pimentel/RS**
4. Endereço: **Rua Dr. Montauri, nº 10, Centro**

IV – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES, PRODUTOS E QUANTIDADES

Agricultor participante	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)

TOTAL DO PROJETO: R\$ _____



V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Cronograma de entrega
01	Arroz branco orgânico		kg			
02	Biscoito doce caseiro		kg			
03	Bolo individual (mini)		kg			
04	Cuca colonial		kg			
05	Doce de fruta		kg			
06	Pão massinha caseiro		kg			
07	Suco de uva integral		L			
08	Suco de laranja integral		L			

VI – DECLARAÇÃO

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 02/2026 e neste Projeto de Venda, comprometendo-nos a fornecer os alimentos nas condições, quantidades, preços e prazos estabelecidos.

Declaramos, ainda, que os alimentos relacionados são oriundos da produção própria dos agricultores familiares participantes do grupo, observadas as exigências da legislação do PNAE.

Mariana Pimentel/RS, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL

Nome: _____

CPF: _____

AGRICULTORES FAMILIARES PARTICIPANTES

Nº	Nome	CPF	Assinatura
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			



MODELO 3 – PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL
GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

1. Nome da entidade: _____
2. CNPJ: _____
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica: _____
4. Endereço: _____
5. Município/UF: _____
6. CEP: _____
7. E-mail: _____
8. Telefone: _____
9. Banco: _____
10. Agência: _____
11. Conta corrente: _____
12. Número total de associados/cooperados: _____
13. Número de associados/cooperados enquadrados como agricultores familiares: _____
14. Número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física vinculados ao CAF Pessoa Jurídica: _____
15. Nome do representante legal: _____
16. CPF: _____
17. Cargo/função: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome: **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**
2. CNPJ: **94.068.418/0001-84**
3. Município/UF: **Mariana Pimentel/RS**
4. Endereço: **Rua Dr. Montauri, nº 10, Centro**
5. CEP: **92900-000**

III – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARTICIPANTES

Nº	Nome do agricultor	CPF	Nº CAF PF	Alimento fornecido	Valor da participação (R\$)	Público prioritário, se aplicável	Orgânico/agroecológico?
01							() Sim () Não
02							() Sim () Não
03							() Sim () Não
04							() Sim () Não
05							() Sim () Não
06							() Sim () Não
07							() Sim () Não
08							() Sim () Não

Observação: A relação deverá contemplar os agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, com indicação dos respectivos CAF e dos alimentos fornecidos.



IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Cronograma de entrega
01	Arroz branco orgânico	kg				
02	Biscoito doce caseiro	kg				
03	Bolo individual (mini)	kg				
04	Cuca colonial	kg				
05	Doce de fruta	kg				
06	Pão massinha caseiro	kg				
07	Suco de uva integral	L				
08	Suco de laranja integral	L				

VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA: R\$ _____

V – DECLARAÇÕES

A entidade declara:

- que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos seus associados/cooperados agricultores familiares;
- que os agricultores familiares relacionados neste Projeto de Venda participam efetivamente do fornecimento dos produtos indicados;
- que observará o limite individual de comercialização dos agricultores familiares participantes, na forma da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;
- que os produtos, quantidades, preços e condições de entrega constantes deste Projeto de Venda correspondem às condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 02/2026;
- que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo responsabilidade pelas informações e documentos apresentados.

Mariana Pimentel/RS, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal do Grupo Formal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____



MODELO 4 – PROJETO DE VENDA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR

**I – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR**

1. Razão social/Nome empresarial: _____
2. CNPJ: _____
3. N° do CAF Pessoa Jurídica: _____
4. Endereço: _____
5. Município/UF: _____
6. CEP: _____
7. E-mail: _____
8. Telefone: _____
9. Banco: _____
10. Agência: _____
11. Conta corrente: _____
12. Nome do representante legal: _____
13. CPF: _____
14. Cargo/função: _____

II – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES INTEGRANTES DO EFR

Nº	Nome do agricultor familiar	CPF	Nº CAF Pessoa Física	Alimento produzido	Valor da participação (R\$)	Público prioritário, se aplicável	Orgânico/ agroecológico?
01							() Sim () Não
02							() Sim () Não
03							() Sim () Não
04							() Sim () Não
05							() Sim () Não
06							() Sim () Não
07							() Sim () Não
08							() Sim () Não

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome: **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**
2. CNPJ: **94.068.418/0001-84**
3. Município/UF: **Mariana Pimentel/RS**
4. Endereço: **Rua Dr. Montauri, nº 10, Centro**
5. CEP: **92900-000**

IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Cronograma de entrega
01	Arroz branco orgânico	kg				
02	Biscoito doce caseiro	kg				
03	Bolo individual (mini)	kg				
04	Cuca colonial	kg				
05	Doce de fruta	kg				
06	Pão massinha caseiro	kg				
07	Suco de uva integral	L				
08	Suco de laranja integral	L				

VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA: R\$ _____

V – DECLARAÇÕES DO EFR

O Empreendedor Familiar Rural declara:

- a) que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- b) que os agricultores familiares integrantes relacionados neste Projeto de Venda possuem produção própria dos alimentos que lhes são atribuídos;
- c) que as informações constantes da relação de agricultores familiares integrantes são verdadeiras;
- d) que será observado o limite individual de comercialização dos agricultores familiares integrantes, na forma da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;
- e) que os produtos, quantidades, preços e condições de entrega constantes deste Projeto de Venda estão de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 02/2026;
- f) que assumirá responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização dos agricultores familiares integrantes do EFR;
- g) que os alimentos serão fornecidos em conformidade com as especificações, condições sanitárias e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Mariana Pimentel/RS, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal do Empreendedor Familiar Rural – EFR

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/função: _____

VI – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	Produto	Quantidade total	Unidade	Preço de aquisição por unidade (R\$)	Valor total (R\$)
01	Arroz branco orgânico		kg		
02	Biscoito doce caseiro		kg		



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -

Item	Produto	Quantidade total	Unidade	Preço de aquisição por unidade (R\$)	Valor total (R\$)
03	Bolo individual (mini)		kg		
04	Cuca colonial		kg		
05	Doce de fruta		kg		
06	Pão massinha caseiro		kg		
07	Suco de uva integral		L		
08	Suco de laranja integral		L		

VALOR TOTAL GERAL: R\$ _____

VII – DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes deste Projeto de Venda são verdadeiras, que os alimentos relacionados são oriundos de produção própria dos agricultores familiares participantes, conforme a modalidade de fornecedor, e que serão observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 02/2026, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA DE ENTREGA
EDITAL N.º 35/2026 – CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2026



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI N.º 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a dispensa de licitação, a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar ou Empreendedores Familiares Rurais, para a Alimentação Escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Mariana Pimentel/RS, compreendendo as Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Mariana Pimentel, a Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) João Ziulkoski Filho, a EMEF Ana Barok e EMEF Dom Pedro II.

1.1.2 A descrição do(s) item(ns), quantidade(s) de aquisição, valores unitários e total encontram-se no quadro 1.

QUADRO 1. Estimativa de valor de contratação de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar ou Empreendedores Familiares Rurais.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	472895	ARROZ BRANCO ORGÂNICO com certificação devidamente registrada, longo tipo 1, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores. Embalagem íntegra, em pacotes de 5kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Necessário apresentar amostra para análise.	300	KG	6,56	1968,00
2	466407	BISCOITO DOCE CASEIRO, deve apresentar-se íntegra, bem assado e crescido, com sabor e odor agradável, levemente doce, textura macia, volume e tamanho uniformes; não batumado, duro e seco; isento de mofo ou bolores e odores estranhos; fabricados a partir de matérias primas aprovadas pelos órgãos competentes, sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação; deverão ser	100	KG	31,32	3132,00



Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - gabinete@marianapimentel.rs.gov.br
Página 1 de 19



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

		isentos de aditivos químicos, corantes, aromatizantes, conservantes, margarina, gordura trans e/ou adoçante artificial. Fabricação recente. Sabores tradicional, chocolate, maizena e/ou milho. Embalagem plástica ou bandeja de isopor, estéril e descartável, atóxica, devendo estar intacta e constar: denominação do produto, data de fabricação, prazo de validade, procedência, ingredientes e informação nutricional e peso do produto, em conformidade com legislação vigente. A embalagem deve conter até 1kg. Data de validade do produto no ato da entrega, deverá ser de, no mínimo de 45 dias. Necessário apresentar amostra para análise.				
3	460589	BOLO INDIVIDUAL (MINI), deve apresentar-se íntegra, bem assado e crescido, com sabor e odor agradável, levemente doce, textura macia, volume e tamanho uniformes; não batumado, duro e seco; isento de mofos ou bolores e odores estranhos; fabricados a partir de matérias primas aprovadas pelos órgãos competentes, sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação; deverão ser isentos de aditivos químicos, corantes, aromatizantes, conservantes, margarina, gordura trans e/ou adoçante artificial. Fabricação recente. Sabores baunilha, cenoura, chocolate e/ou laranja. Embalagem plástica ou bandeja de isopor, estéril e descartável, atóxica, devendo estar intacta e constar: denominação do produto, data de fabricação, prazo de validade, procedência, ingredientes e informação nutricional e peso do produto, em conformidade com legislação vigente. Cada unidade do produto deve ter cerca de 50g. A embalagem deve conter até 500g. Data de validade do produto no ato da entrega, deverá ser de, no mínimo de 3 dias. Necessário apresentar amostra para análise.	400	KG	33,85	13540,00
4	460585	CUCA COLONIAL, deverá apresentar-se íntegra, bem assada, com massa macia, leve e uniforme, cobertura característica da cuca colonial (farofa/cuca) bem distribuída, sem excesso de umidade ou ressecamento, com sabor e odor característicos, agradável e levemente doce; isenta de queimaduras, partes cruas, mofos, bolores, fermentação indesejada, odores ou sabores estranhos. Deverá ser elaborada a partir de matérias-primas aprovadas pelos órgãos competentes, sãs e limpas, isentas de matéria	200	KG	28,71	5742,00



Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - gabinete@marianapimentel.rs.gov.br

Página 2 de 19



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

		terrosa, parasitos e impurezas, encontrando-se em perfeito estado de conservação. O produto deverá ser isento de gorduras trans, adoçantes artificiais, corantes artificiais e conservantes artificiais. Fabricação recente. Poderá ser fornecida nos sabores tradicional, banana, uva, maçã e/ou doce de leite, desde que a cobertura e o recheio estejam uniformemente distribuídos e característicos do sabor informado. Acondicionada em embalagem plástica atóxica ou bandeja descartável devidamente envolta em filme plástico, íntegra e resistente, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, procedência, lista de ingredientes, informação nutricional, peso líquido e demais informações exigidas pela legislação vigente. O produto deverá ser fornecido em unidades de aproximadamente 500 g a 1 kg, admitindo-se variação de até 10%. A validade mínima no ato da entrega deverá ser de 5 (cinco) dias. Necessário apresentar amostra para análise.				
5	628008	DOCE DE FRUTA, obtido pela cocção, de frutas naturais, inteiras ou em pedaços, com açúcar e água, no formato de pasta ou geleia; cor, aroma e sabor característica da fruta utilizada; isentas de aditivos químicos, corantes, aromatizantes, conservantes, isento de mofo, impurezas, sinais de deterioração, bolores e odores estranhos; Fabricação recente. Sabores uva, morango e/ou figo. Embalagem plástica estéril e descartável, atóxica, devendo estar intacta e constar: denominação do produto, data de fabricação, prazo de validade, procedência, ingredientes e informação nutricional e peso do produto, em conformidade com legislação vigente. A embalagem deve conter de até 1kg. Data de validade do produto no ato da entrega, deverá ser de, no mínimo de 6 meses. Necessário apresentar amostra para análise.	120	KG	21,94	2632,80
6	460388	PÃO MASSINHA CASEIRO, salgado, tipo cachorro quente; deve apresentar-se íntegro, bem assado e crescido, com sabor e odor agradável, levemente salgado, textura macia, volume e tamanho uniformes; não batumado, duro e seco; isento de mofo ou bolores e odores estranhos; fabricadas a partir de matérias primas aprovadas pelos órgãos competentes, sãs e limpas, deverá ser isento de aditivos químicos, corantes, aromatizantes, conservantes, margarina, gordura trans e/ou adoçante artificial. Fabricação recente.	300	KG	27,13	8139,00



Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - gabinete@marianapimentel.rs.gov.br

Página 3 de 19



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

		Sabores tradicional e/ou cenoura. Embalagem plástica ou bandeja de isopor, estéril e descartável, atóxica, devendo estar intacta e constar: denominação do produto, data de fabricação, prazo de validade, procedência, ingredientes e informação nutricional e peso do produto, em conformidade com legislação vigente. Cada unidade do produto deve ter cerca de 50g. A embalagem deve conter até 1kg. Data de validade do produto no ato da entrega, deverá ser de, no mínimo de 3 dias. Necessário apresentar amostra para análise.				
7	464755	SUCO DE UVA INTEGRAL, 100% natural, não alcoólicos, sem adição de aditivos químicos, corantes, aromatizantes, conservantes e/ou adoçante artificial e açúcar. Embalagem de 1 a 2 litros. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 06 meses na data da entrega. Necessário apresentar amostra para análise.	500	L	18,60	9300,00
8	442811	SUCO DE LARANJA INTEGRAL, fabricado com laranjas frescas, 100% natural, não alcoólicos, sem adição de aditivos químicos, corantes, aromatizantes, conservantes e/ou adoçante artificial e açúcar. Embalagem de 1 a 2 litros. O produto deve ter registro no ministério da agricultura. Validade mínima de 06 meses na data da entrega. Necessário apresentar amostra para análise.	500	L	18,98	9490,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO						R\$ 53.943,80

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades da rede municipal de ensino de Mariana Pimentel, mediante a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo, conforme os cardápios elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico pelo Programa.

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar constitui obrigação legal da Entidade Executora, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela



Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - gabinete@marianapimentel.rs.gov.br

Página 4 de 19



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 15.226/2025, e do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, por meio de Chamada Pública, observados os critérios e prioridades estabelecidos na legislação vigente.

A contratação também se fundamenta nas diretrizes do PNAE, que têm por finalidade promover a alimentação adequada e saudável, a Segurança Alimentar e Nutricional, o Direito Humano à Alimentação Adequada, a Educação Alimentar e Nutricional e o desenvolvimento sustentável. A aquisição direta da Agricultura Familiar fortalece a produção local e regional, fomenta a geração de emprego e renda no meio rural, incentiva a diversificação da produção agropecuária, reduz os circuitos de comercialização e contribui para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município e da região.

Os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar possibilitam a oferta de alimentos frescos, variados e de elevada qualidade nutricional, respeitando a sazonalidade da produção, a cultura alimentar local e as necessidades nutricionais dos estudantes, favorecendo a execução dos cardápios planejados pelo nutricionista Responsável Técnico, em conformidade com os princípios e diretrizes do PNAE e com as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira.

A presente contratação visa, ainda, assegurar o abastecimento regular das unidades escolares durante todo o período letivo, evitando descontinuidade no fornecimento dos gêneros alimentícios, prejuízos à execução dos cardápios, comprometimento do atendimento nutricional aos estudantes e descumprimento das metas legais estabelecidas para a execução do Programa.

A não realização da presente contratação poderá comprometer o cumprimento do percentual mínimo de aquisição da Agricultura Familiar previsto no art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, prejudicar a execução dos cardápios elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico, reduzir a oferta de alimentos in natura e minimamente processados aos estudantes e comprometer a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Embora a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar seja realizada por meio de Chamada Pública, procedimento administrativo específico previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a formalização e a execução do respectivo contrato administrativo observam as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como às normas relativas à gestão e fiscalização contratual, alterações contratuais, manutenção do



Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - gabinete@marianapimentel.rs.gov.br

Página 5 de 19



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



equilíbrio econômico-financeiro e demais disposições pertinentes à execução do contrato administrativo.

Dessa forma, a realização da presente Chamada Pública demonstra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, assegurando o cumprimento da legislação aplicável ao PNAE, a valorização da Agricultura Familiar, a promoção do desenvolvimento sustentável e a oferta contínua de alimentação escolar adequada, saudável, segura e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável para o atendimento da necessidade consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, procedimento administrativo específico previsto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

A solução adotada contempla o levantamento prévio das necessidades da alimentação escolar, realizado com base no número de estudantes atendidos, no calendário escolar, nos cardápios elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE, na sazonalidade da produção agrícola, na capacidade de fornecimento dos agricultores familiares e na estimativa de consumo durante o período de vigência da contratação.

A seleção dos fornecedores será realizada mediante Chamada Pública, com observância dos critérios de habilitação, seleção dos projetos de venda e prioridades de atendimento estabelecidos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando ampla participação dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.

Embora a seleção dos fornecedores ocorra por meio de Chamada Pública, a formalização e a execução dos contratos observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual, às alterações contratuais, às sanções administrativas, ao recebimento do objeto e às demais normas aplicáveis à execução dos contratos administrativos.

Após a homologação do resultado da Chamada Pública e a celebração dos contratos, os fornecedores selecionados deverão realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega, os locais, as quantidades e as especificações estabelecidas no Edital, no Projeto de Venda e no Termo de



Referência, mediante emissão dos documentos fiscais correspondentes, observando rigorosamente os padrões de qualidade, as condições higiênico-sanitárias, as especificações dos produtos e as demais exigências previstas na legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários e legais aplicáveis aos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de Chamada Pública, nos projetos de venda e no instrumento contratual.

4.1 Da origem e enquadramento dos fornecedores

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser provenientes da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedores Familiares Rurais, observados os conceitos e requisitos estabelecidos na legislação do PNAE.
- b) Poderão participar da Chamada Pública fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e demais organizações da Agricultura Familiar que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos na legislação e no edital.
- c) A condição de agricultor familiar, Empreendedor Familiar Rural ou organização da Agricultura Familiar deverá ser comprovada mediante a documentação exigida no edital e na regulamentação vigente do PNAE.

4.2 Das características e especificações dos produtos

- a) Os gêneros alimentícios deverão corresponder aos itens, unidades de fornecimento, características e demais especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Os produtos deverão ser próprios para o consumo humano e apresentar características compatíveis com sua natureza, finalidade e padrão de qualidade, observadas as especificações individuais de cada item.
- c) Os alimentos deverão atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação aplicável, inclusive às exigências específicas para produtos in natura, processados, beneficiados ou de origem animal, quando couber.

4.3 Dos requisitos sanitários

- a) Os gêneros alimentícios deverão atender à legislação sanitária vigente e às normas aplicáveis à sua produção, manipulação, beneficiamento e comercialização.





b) Os produtos sujeitos à inspeção, registro, licenciamento ou controle específico deverão possuir a documentação sanitária exigida pelos órgãos competentes, conforme sua natureza.

c) Para os produtos de origem animal, deverão ser observadas as exigências do serviço de inspeção competente e demais normas sanitárias aplicáveis.

4.4 Dos produtos orgânicos e agroecológicos

a) Quando previsto no edital, os alimentos orgânicos ou agroecológicos deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação específica e apresentar a comprovação exigida para seu reconhecimento.

b) A condição de produto orgânico ou agroecológico deverá ser comprovada pelos meios admitidos pela legislação vigente, quando necessária para fins de classificação ou priorização dos projetos de venda.

4.5 Da conformidade dos produtos

a) A contratação pressupõe o fornecimento de alimentos em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no projeto de venda e no contrato.

b) A Administração poderá recusar produtos que não atendam às especificações ou aos requisitos legais aplicáveis, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na seção referente ao recebimento e à execução do objeto.

c) O fornecedor permanecerá responsável pela conformidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação e das obrigações estabelecidas no instrumento contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Do prazo de entrega/execução

5.1.1 Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

a) O cronograma de entregas foi elaborado com base nas quantidades estimadas para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, considerando a sazonalidade dos produtos no Estado do Rio Grande do Sul e os períodos de maior disponibilidade de produção.

b) A distribuição das quantidades ao longo dos meses busca compatibilizar a oferta agrícola com a demanda da alimentação escolar, respeitando as características de cada cultura, especialmente no que se refere à perecibilidade e aos ciclos produtivos.

c) Destaca-se que os itens foram programados apenas nos períodos em que há produção estimada, evitando previsões incompatíveis com a realidade agrícola local e



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

- contribuindo para maior eficiência na execução contratual, redução de perdas e fortalecimento da agricultura familiar.
- d) O cronograma poderá ser ajustado, se necessário, conforme variações climáticas, disponibilidade de produção e necessidade do serviço, desde que mantidos os quantitativos totais previstos na contratação.
- e) O cronograma de distribuição mensal dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar encontra-se na tabela abaixo:

QUADRO 2. Cronograma de distribuição mensal dos gêneros de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar ou Empreendedores Familiares Rurais.

Produto	QUANT	UN	Out/2026	Nov/2026	Dez/2026
Arroz branco orgânico	300	kg	100	100	100
Biscoito doce caseiro	100	kg	34	33	33
Bolo individual (mini)	400	kg	134	133	133
Cuca colonial	200	kg	67	67	66
Doce de fruta	120	kg	40	40	40
Pão massinha caseiro	300	kg	100	100	100
Suco de uva integral	500	L	167	167	166
Suco de laranja integral	500	L	167	167	166

- f) Produtos perecíveis e não perecíveis: a entrega em parcelas, de acordo com a solicitação do nutricionista e na falta deste por profissional da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, que formulará o pedido requisição ou similar, tendo a fornecedor o prazo de cinco (05) dias para entregar o material solicitado;
- g) Caso não seja possível entregar o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- h) Demais condições para execução contratual estão contidas no Estudo Técnico Preliminar.

5.2 Das Condições de Entrega

5.2.1 Do local de entrega

O local de entrega do objeto será:

Escolas Municipais ou local a ser definido conforme determinação do fiscal de contrato e aceito previamente pela Administração.

5.2.2 Das condições de entrega

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e acondicionamento, compatíveis com as características de



Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - gabinete@marianapimentel.rs.gov.br

Página 9 de 19



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



cada produto, de modo a preservar sua qualidade e segurança durante o transporte e até o momento do recebimento.

b) O número do empenho deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

c) Toda e qualquer entrega de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas na Lei.

d) Os alimentos a serem entregues ao CONTRATANTE serão definidos no edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;
- a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;
- a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior;
- a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

e) A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o edital, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a notificação do CONTRATANTE. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o CONTRATANTE poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

f) O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

5.3 Do prazo de validade

5.3.1 Para produtos in natura, considera-se o prazo de validade vinculado às condições de frescor, maturação e conservação, devendo ser entregues em estágio adequado que permita o consumo dentro do período previsto pelo cronograma da alimentação escolar.

5.3.2 Para produtos processados ou beneficiados, o prazo de validade deverá estar devidamente indicado no rótulo, conforme legislação vigente, devendo apresentar tempo de vida útil compatível com o consumo, não sendo aceitos produtos com prazo de validade exíguo que comprometa sua utilização.

5.3.3 Considerando as características da Agricultura Familiar, admite-se variação natural quanto à durabilidade dos produtos, desde que mantidas as condições de qualidade, segurança sanitária e adequação ao consumo.

5.3.4 Produtos que apresentarem sinais de deterioração, contaminação, armazenamento inadequado ou que não estejam em condições apropriadas



para consumo serão recusados, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

5.4 Da garantia contratual

Não se aplica.

5.5 Da subcontratação

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da chamada pública.

5.6 Do recebimento do objeto

5.6.1 Para o recebimento do objeto desta chamada pública, o CONTRATANTE designará servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

5.7 Das obrigações do contratante

5.7.1 Compete ao CONTRATANTE:

- 5.7.1.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;
- 5.7.1.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 5.7.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo





de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9 Das obrigações da contratada

5.9.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.9.2 Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.9.3 Considerar os preços propostos completos e suficientes para aquisição do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

5.9.4 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município de Mariana Pimentel.

A gestão do contrato será exercida pelo servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar a execução contratual, controlar os saldos da Ata de Chamada Pública, adotar as providências necessárias à regular execução do contrato e promover as medidas administrativas pertinentes.

A fiscalização será exercida por servidor designado, com apoio da nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cabendo-lhe verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas, registrar ocorrências, atestar o recebimento definitivo dos produtos e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades para adoção das medidas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 – gabinete@marianapimentel.rs.gov.br

Página 12 de 19



7.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 15º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo fiscal designado.

7.2 A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4 De acordo com o Decreto Municipal 1.669 de 09 de junho de 2022, a Administração Pública Municipal, efetuará a retenção do IR no momento do pagamento, com base na Instrução Normativa RFB 1234/2012.

7.5 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da contratação.

8.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 O reajuste deverá ser protocolado, até o término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

8.4 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo.

11. FORMA E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção dos projetos de venda por alimento será realizada conforme determinado pela Resolução FNDE nº04/ 2026 observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas:

Etapla 1) Os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV. grupo de projetos de fornecedores do estado;
- V. grupo de projetos de fornecedores do País.

Os fornecedores de que trata na etapa 1 poderão ser enquadrados como:

- I. fornecedor individual local;
- II. grupo informal local;
- III. grupo formal local;
- IV. cooperativa central local.

Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, será realizada a seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida na etapa 1.

Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a etapa 2 do processo de seleção.

Etapla 2) Serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:



- I. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;
- III. Projetos organizados sob a forma de:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais;
 - d) cooperativas centrais.

O enquadramento nos critérios previstos na etapa 2, inciso I observará o seguinte:

- I. No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II. No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- III. Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

Os critérios previstos na etapa 2 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

12.DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 12.1 Os fornecedores considerados aptos serão convocados para apresentação das amostras dos produtos, nos termos e prazos estabelecidos nesta Chamada Pública.



Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - gabinete@marianapimentel.rs.gov.br

Página 15 de 19



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

- 12.2** As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Dr. Montauri, nº 10 – Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000, sendo apresentada 01 (uma) amostra de cada produto, correspondente ao produto ofertado no Projeto de Venda apresentado pelo proponente, em embalagem original, íntegra, fechada e devidamente identificada, para análise e posterior aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pela nutricionista responsável técnica vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
- 12.3** A avaliação das amostras poderá compreender análise visual, sensorial e, quando aplicável, teste de preparo ou cocção, considerando, entre outros aspectos, aparência, cor, odor, textura, sabor, rendimento, características após o preparo e compatibilidade com as especificações estabelecidas para o produto.
- 12.4** A amostra deverá ser apresentada em embalagem e/ou apresentação compatível com aquela em que o produto será efetivamente entregue, devendo atender integralmente às especificações estabelecidas na Chamada Pública e no respectivo Projeto de Venda.
- 12.5** Quando houver indicação de marca no Projeto de Venda, a amostra apresentada deverá corresponder à mesma marca e às mesmas características do produto ofertado, não sendo admitida sua substituição sem prévia autorização da Administração, quando cabível.
- 12.6** As amostras serão encaminhadas ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e à nutricionista responsável técnica para análise da qualidade e adequação dos produtos, podendo ser realizados testes sensoriais, de cocção e/ou outros procedimentos necessários para verificar o atendimento às especificações estabelecidas na Chamada Pública.
- 12.7** O CAE e a nutricionista responsável técnica terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido para entrega das amostras, para realizar as análises necessárias e emitir parecer quanto à sua aprovação ou reprovação.
- 12.8** A ausência de entrega da amostra, a entrega fora do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações estabelecidas na Chamada Pública poderá resultar na não aceitação do produto ofertado, observados os procedimentos previstos para classificação e seleção dos Projetos de Venda.
- 12.9** Caso a amostra apresentada pelo proponente inicialmente classificado não seja aprovada, será realizada a análise do produto apresentado pelo próximo proponente classificado, observada a ordem de classificação estabelecida no processo, prosseguindo-se sucessivamente até que seja identificado Projeto de Venda cujo produto atenda integralmente às especificações estabelecidas na Chamada Pública.



Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - gabinete@marianapimentel.rs.gov.br
Página 16 de 19



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



- 12.10 As amostras disponibilizadas para análise poderão ser abertas, manipuladas, preparadas e submetidas aos testes necessários pela equipe responsável pela avaliação, não cabendo ao proponente qualquer direito a ressarcimento pelos produtos utilizados no processo de análise.
- 12.11 A reprovação da amostra não implicará, por si só, alteração das demais condições do Projeto de Venda, devendo ser observado o procedimento de análise do próximo proponente classificado, conforme estabelecido neste instrumento.
- 12.12 Quando necessário, a Administração poderá suspender a análise das propostas ou a etapa correspondente do procedimento, comunicando aos proponentes a continuidade dos trabalhos e os respectivos prazos, pelos meios oficiais de comunicação previstos na Chamada Pública.
- 12.13 Não se aplica à presente Chamada Pública a sistemática de apresentação de lances ou de negociação de preços própria das modalidades licitatórias, devendo ser observados os preços e demais condições estabelecidas na Chamada Pública e nos Projetos de Venda apresentados, em conformidade com a regulamentação do PNAE.
- 12.14 Somente serão considerados aptos para o prosseguimento da contratação os produtos cujas amostras forem aprovadas na avaliação, observados os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública.
- 12.15 No caso de reprovação da amostra, será observado o procedimento estabelecido nesta Chamada Pública, inclusive quanto à convocação do próximo fornecedor classificado, quando aplicável.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 53.943,80, tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante.
- 13.2 A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições da legislação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente as Resoluções CD/FNDE nº 3/2025 e nº 4/2026, além da regulamentação municipal pertinente, considerando os preços praticados no mercado para objetos de características equivalentes, de forma a assegurar a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços de mercado.
- 13.3 O preço de aquisição dos alimentos será determinado pela entidade executora, com base na realização de pesquisa de preços de fornecedor local.
- 13.4 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura



familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

13.5 Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta será efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa.

13.6 Os preços de aquisição determinados pela entidade executora irá constar expressamente na chamada pública, no edital, no projeto de venda e no contrato, devendo corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural - EFR ou às suas organizações.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A demanda encontra fundamentos no planejamento governamental do Município, observando as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.175/2025, bem como a compatibilidade exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026, especialmente em seu art. 3º e art. 14, inciso II, além da correspondente previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, evidenciando a observância dos instrumentos de planejamento e orçamento da Administração Pública. A contratação observa, ainda, os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o art. 18 da mesma Lei, os quais demonstram a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do objeto com o planejamento municipal e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação.

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, Unidade Orçamentária

010706 – Convênios Federais – PNAE

12.361.0027.2070.0000 PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS FUNDAMENTAL

Rubrica 1.552 0552 3.3.90.30.00.– Material de Consumo

12.365.0027.2071.0000 PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA

Rubrica 1.552 0552 3.3.90.30.00.– Material de Consumo

12.365.0027.2072.0000 PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

Rubrica 1.552 0552 3.3.90.30.00.– Material de Consumo





MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto, deverão ser direcionados na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, fone 0800 000 1120 – ramal 402.

Mariana Pimentel, 18 de agosto de 2026.

Camila Dallazen

Nutricionista responsável técnica pela Alimentação Escolar - CRN 2/ 21987D
Secretaria de Educação, Desporto e Turismo
Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel

Elizandra Pazutti Magagna

Secretária Municipal Educação, Desporto e Turismo/nº052025
Secretaria de Educação, Desporto e Turismo
Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel

Elizandra Pazutti Magagna
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº. 05/2025
Mariana Pimentel / RS



Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - gabinete@marianapimentel.rs.gov.br

Página 19 de 19



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



ANEXO III – MODELO DE CONTRATO
EDITAL Nº 35/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº XX/2026**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.068.418/0001-84, com sede na Rua Dr. Montauri, nº 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOEL GHISIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, na condição de fornecedor individual/grupo informal/grupo formal/Empreendedor Familiar Rural – EFR, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, com CAF _____, com endereço em _____, neste ato representado por _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 02/2026, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e, quanto à formalização e execução contratual, na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública de educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Projeto de Venda, Termo de Referência e condições estabelecidas na Chamada Pública nº 02/2026, que integram este instrumento para todos os efeitos.

1.2. A contratação compreende exclusivamente os alimentos, quantitativos, unidades, preços e condições de fornecimento constantes do quadro abaixo e do respectivo Projeto de Venda.

Item	Produto	Quant.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Periodicidade/Entrega
01	Arroz branco orgânico	300	kg			Out./Nov./Dez. 2026
02	Biscoito doce caseiro	100	kg			Out./Nov./Dez. 2026
03	Bolo individual (mini)	400	kg			Out./Nov./Dez. 2026
04	Cuca colonial	200	kg			Out./Nov./Dez. 2026
05	Doce de fruta	120	kg			Out./Nov./Dez. 2026
06	Pão massinha caseiro	300	kg			Out./Nov./Dez. 2026
07	Suco de uva integral	500	L			Out./Nov./Dez. 2026
08	Suco de laranja integral	500	L			Out./Nov./Dez. 2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

1.3. O fornecimento será realizado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação e com o cronograma constante do Termo de Referência, observados os quantitativos máximos contratados.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Edital da Chamada Pública nº 02/2026, o Termo de Referência, o Projeto de Venda do CONTRATADO, o cronograma de entrega e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE FORNECIMENTO



1.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente aos produtos e quantitativos efetivamente contratados.

1.2. Os preços contratados são os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora na Chamada Pública, abrangendo os custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, embalagem, transporte, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

1.3. Os preços são fixos pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto na Cláusula Quinta quanto ao reajustamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo e no Edital, especialmente:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, desporto e Turismo

PROJ/ATIV.: PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL

CAT. ECONÔMICA: 3.3.90.30.07 (214)

PROJ/ATIV.: PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR

CAT. ECONÔMICA: 3.3.90.30.07 (215)

PROJ/ATIV.: PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

CAT. ECONÔMICA: 3.3.90.30.07 (537)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelos alimentos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE, observados os preços e quantitativos constantes deste contrato.

4.2. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento, o ateste do recebimento e a regular liquidação da despesa.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o ateste do recebimento e a regular liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada no Projeto de Venda.

4.4. Os documentos fiscais deverão observar as exigências aplicáveis aos recursos do PNAE e, quando utilizados recursos federais, identificar o programa e a Entidade Executora conforme a regulamentação vigente.

4.5. É vedada a antecipação de pagamento.

4.6. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo.

5.2. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



5.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovação da ocorrência de fato superveniente que caracterize as hipóteses legalmente admitidas, observados os requisitos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar o fato alegado, sua repercussão sobre os custos e o nexo de causalidade, não sendo admitida mera alegação de aumento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, observado o período de execução e o cronograma de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. O CONTRATADO deverá realizar as entregas no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, salvo prazo específico previsto no cronograma de entrega ou ajustado formalmente entre as partes.

6.3. As entregas deverão observar os locais, horários, condições de acondicionamento e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

6.4. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

7.1. O recebimento dos alimentos será realizado pelo servidor ou equipe designada pela CONTRATANTE, mediante conferência da quantidade, qualidade, integridade, características, condições sanitárias, embalagem, rotulagem e demais especificações aplicáveis.

7.2. O recebimento não implica aceitação definitiva de produtos que apresentem vícios, defeitos, desconformidades ou inadequações posteriormente constatadas.

7.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo CONTRATADO, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza perecível do alimento e a necessidade de continuidade da alimentação escolar.

7.4. O CONTRATADO responderá pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos, desde a produção até a entrega à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ALIMENTOS

8.1. Excepcionalmente, os alimentos previstos neste contrato poderão ser substituídos quando houver necessidade devidamente justificada, desde que observadas as condições previstas no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

8.2. A substituição somente será admitida quando o alimento substituto for nutricionalmente correlato, houver atesto do nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e for observada a equivalência de valor do alimento originalmente contratado.



8.3. A justificativa do CONTRATADO e o parecer do nutricionista deverão ser juntados ao processo administrativo, e o documento fiscal deverá corresponder ao alimento efetivamente entregue.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) receber os alimentos nos termos e condições estabelecidos;
- c) comunicar ao CONTRATADO as ocorrências que demandem correção;
- d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- e) disponibilizar as informações necessárias à execução do fornecimento;
- f) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) fornecer os alimentos nas condições, quantidades, preços e prazos estabelecidos neste contrato, no Projeto de Venda, no Termo de Referência e no Edital;
- b) garantir que os alimentos entregues sejam de produção própria, nos termos da modalidade de fornecedor e da legislação do PNAE;
- c) observar integralmente as normas sanitárias, de qualidade e de identidade aplicáveis aos alimentos fornecidos;
- d) responsabilizar-se pelo acondicionamento, conservação e transporte dos alimentos até o local de entrega, conforme as condições exigidas para cada produto;
- e) substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos recusados por desconformidade;
- f) manter, durante a execução do contrato, as condições e requisitos que lhe permitiram participar da Chamada Pública;
- g) comunicar formalmente qualquer fato que possa impedir ou prejudicar a execução do contrato;
- h) observar o limite individual de comercialização dos agricultores familiares, quando aplicável à sua modalidade de fornecedor;
- i) responsabilizar-se pelos encargos e demais obrigações decorrentes da execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato formalmente designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal de Educação, do nutricionista Responsável Técnico do PNAE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dos demais órgãos competentes, nos termos da legislação.

11.2. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar as medidas necessárias à regularização das falhas e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução inadequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e os requisitos legais.

13.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Edital, o atraso injustificado na entrega poderá ensejar multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso, observada a proporcionalidade e a apuração da responsabilidade.

13.4. A inexecução total do contrato poderá ensejar multa de até 15% (quinze por cento) do valor contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento previsto na legislação.

13.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos ao CONTRATADO, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança dos valores remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

14.2. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de indenizar eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

14.3. Em caso de extinção, serão apurados os fornecimentos efetivamente realizados e aceitos, bem como os valores eventualmente devidos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização adequada.

15.2. As alterações que não caracterizem modificação contratual e que possam ser realizadas por apostilamento serão formalizadas na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as condições e requisitos que fundamentaram sua habilitação na Chamada Pública, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação e nas normas do PNAE.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE

18.1. Os recursos federais do PNAE utilizados nesta contratação serão aplicados exclusivamente na aquisição dos alimentos objeto deste contrato, observadas as regras de execução e prestação de contas do programa.

18.2. O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais de acordo com as exigências aplicáveis aos recursos do PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Este contrato será regido pela Lei nº 11.947/2009, com suas alterações, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital da Chamada Pública nº 02/2026, pelo Termo de Referência, pelo Projeto de Venda e pelas demais normas aplicáveis ao objeto.

19.2. Nos casos omissos, serão observadas as disposições da legislação aplicável aos contratos administrativos e as normas específicas do PNAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras de competência previstas na legislação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Mariana Pimentel, xx de xxxxxxx de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal,
P/CONTRATANTE.

.....
Fornecedor/Representante da
P/CONTRATADA.